

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 16/3/2009, Seção 1, Pág. 22.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Educacional de Jandaia do Sul		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos e validação nacional dos títulos de Mestrado em Educação concedidos pela Faculdade de Jandaia do Sul, cujas turmas tiveram sua admissão entre março de 1998 e novembro de 2000.		
<b>RELATOR:</b> Antônio de Araújo Freitas Júnior		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000154/2008-52		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>43/2009</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>11/2/2009</b>

**I – RELATÓRIO**

O Vice-Diretor da Faculdade de Jandaia do Sul, por meio do Ofício nº 75/2008, de 17 de julho de 2008, vem requerer a este Conselho a abertura de processo de convalidação de estudos e a validação nacional dos títulos de Mestrado concedidos pela IES acima indicada, outrora denominada Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul, cujas turmas tiveram sua admissão entre março de 1998 e novembro de 2000. A Faculdade de Jandaia do Sul, atualmente avaliada como Faixa 2, com IGC de 174 pontos, criou em 1º dezembro de 1997, por meio da Resolução nº 5/97, os cursos de pós-graduação *stricto sensu* Mestrado em Educação e Mestrado Interdisciplinar em Ciências Aplicadas e Comunidade – sob a vigência da Resolução CFE nº 5/83. O curso de pós-graduação em **Educação, nível de Mestrado**, não foi recomendado pela CAPES em 23/11/2000, com a justificativa de *proposta inconsistente, apresentando visíveis deficiências nos quesitos principais que sustentam a pós-graduação: corpo docente NRD6, atividades de pesquisa e produção científica*, conforme relatório anexado ao processo.

Trata-se de um processo bem informado pela Faculdade de Jandaia do Sul, que encaminhou documentação sobre si e sobre a Mantenedora; a Resolução nº 5/97 da IES que cria o curso de Mestrado em Educação e em Ciências Aplicadas e Comunidade; o período das atividades do curso; a estrutura curricular do curso nos anos 1998, 1999 e 2000; o relatório da CAPES; o demonstrativo da situação acadêmica dos estudantes do Mestrado em Educação; os históricos escolares de todos os alunos com especificação do exame de proficiência em língua estrangeira; os *curricula vitae* de alunos e professores; as atas do exame de qualificação de dissertação; as atas de defesa pública de dissertação do Mestrado em Educação; o Estatuto da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul; e o Regimento das faculdades de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul.

Após análise da documentação, foi realizado um despacho interlocutório com a IES, em 13/11/2008, e encaminhada Diligência CNE/CES nº 56/2008, de 6/11/2008, solicitando à IES:

1. comprovação do vínculo empregatício do corpo docente contratado com a IES, de acordo com as informações constantes no Anexo V – Corpo Docente e Disciplinas e no Currículo Lattes dos docentes;

2. currículo da docente Maria Helena S. O. e Carvalho;
3. comprovação da participação dos docentes nas bancas examinadoras dos alunos;
4. cópia do projeto de pós-graduação em Formação de Professores, nível de Mestrado, encaminhado pela IES à CAPES;
5. confirmação de que, dos 48 alunos do Mestrado em Educação relacionados no Anexo III do processo acima indicado, somente 19 concluíram o mestrado acadêmico.

Em resposta à diligência, em 24 de novembro a IES protocolou no CNE juntada de documentos com justificativas, cujo teor transcrevo a seguir :

*Objetivando evitar futuras diligências e revisando nossos arquivos, vimos, mui respeitosamente juntar esta nota explicativa e seus respectivos anexos ao processo 23.001.000154/2008-53 que trata de pedido de convalidação e validade nacional de títulos de mestrado oferecidos nesta Instituição conforme o que se segue abaixo:*

1) *Solicitamos a retificação do anexo V, em que consta a carga-horária semanal dos professores por nova planilha. A primeira planilha enviada continha erros por se basear apenas em informações antigas contidas em relatórios sem comprovação. Assim, segue o anexo I, desta nota a planilha retificada.*

2) *Não sabemos por qual motivo a administração que assinou os contratos de trabalho dos professores abaixo relacionados, os contratou como "coordenadores de mestrado" (conf. Cláusula 1, do contrato) e logo em seguida, por aditivo contratual corrigiu a redação e estabeleceu a carga-horária conforme o anexo II:*

- a. *Alvino Moser*
- b. *Carmen Campoy Scriptori*
- c. *Jayme Wanderley Gasparoto*
- d. *Maria Helena Silva de Oliveira e Carvalho*
- e. *Sônia Maria Vicente Cardoso*
- f. *Zenite Terezinha Ribas César*

3) *Segue anexo também o contrato de trabalho do professor Camilo dos Santos Filho, comprovando seu vínculo de 12h semanais (Anexo III).*

4) *O professor Adrian Oscar Dongo Montoya fora cedido à FAFIJAN por termo de convênio firmado entre esta Instituição e a UNESP, campus de Marília. Infelizmente, o termo de convênio assinado não foi encontrado. **Anexamos controle de frequência e conceito que o professor preencheu de punho comprovando que ministrou a disciplina, bem como exemplares de atas de reuniões do Colegiado que comprovam sua participação nas atividades do Mestrado.** (Anexo IV). (grifo nosso)*

5) *Quanto aos professores convidados, infelizmente não há contrato ou convite formal, no entanto há o controle de frequência e conceito que o professores preencheram de punho comprovando que ministraram documentos do anexo V.*

6) *O projeto pedagógico do curso prevê uma área de concentração e três linhas de pesquisa como atestam o regulamento do programa em seu Art.2º e o projeto político pedagógico cadastrado no antigo sistema SNPG (documentos do anexo VI, vide página 20 do formulário da CAPES).*

7) *Encaminhamos também os currícula dos seguintes docentes (anexo VII):*

- a. *Maria Helena da Silva de Oliveira e Carvalho;*
- b. *Zenite Terezinha Ribas Cesar.*

8) *Segue planilha com a distribuição das disciplinas e professores. Observamos, no entanto, que várias dessas disciplinas não foram ofertadas (anexo VIII).*

A IES, em atendimento ao despacho interlocutório e à Diligência CNE/CES nº 56/2008, apresentou retificação das cargas-horárias do corpo docente, alterando-as de 30 horas semanais para 12 horas semanais, conforme contratos assinados entre a IES e os docentes, exceto para o Prof. Helio Roque Hartmann, DSc, que manteve a carga horária semanal informada de 30 horas. A IES como não dispunha do contrato de trabalho do professor Adrian Oscar Dongo Montoya, que fora cedido à FAFIJAN por termo de convênio firmado entre esta Instituição e a UNESP, campus de Marília. Apresentou para os professores convidados Antonio Trajano Arruda, Fernando Becker, Helena Faria de Barros, Meyre Eiras de Barros Pinto e Vânia Lucia Pestana Sant'ana pautas de frequência dos alunos assinadas pelos docentes, bem como atas de reuniões do Mestrado com a participação desses professores.

Da relação de alunos e documentos encaminhados pela IES para a análise do CNE à luz da Resolução CFE nº 5/83, foram selecionados os alunos que cumpriram os quesitos básicos e apresentaram documentação completa, incluindo ata de defesa pública de dissertação, para a obtenção do grau de Mestre em Educação, a saber:

Alunos	Admissão	Dissertação	CPF
<b>Celia Macorim Gomes de Lima</b>	1998	2002	366926389-68
<b>Denise Scofono Diniz</b>	1998	2001	737057057-68
<b>Devanir de Lourdes M.P.Jerônimo</b>	1998	2001	227608559-15
<b>Edna Maura Hespanhol</b>	1998	2001	424645959-34
<b>Elen Araújo do N. Ferreira</b>	1998	2001	600660409-49
<b>Elvira Maria Alves Freitas Barbosa</b>	1998	2002	361696849-68
<b>Evanil Antonio Guarido</b>	1998	2001	301470009-63
<b>Ézio João Cardoso</b>	1998	2002	344085419-15
<b>Gilberto Carlos Pereira da Silva</b>	1998	2002	570825619-20
<b>Gilberto Jordão</b>	2000	2002	507518839-72
<b>Isabel Cristina Ferreira</b>	1998	2002	556272939-34
<b>Josefa Fátima de Sena Freitas</b>	1998	2001	236331239-20
<b>Maria Lusia Rodrigues Felicio</b>	1998	2002	305109889-20
<b>Maria Regina de Jesus Marques</b>	1998	2002	600056459-72
<b>Maria Teresinha Golon Marchi</b>	1998	2001	494226939-34
<b>Neuza Borin Sversuti</b>	1998	2001	494226939-34
<b>Rosi Mari de Souza Bruneli</b>	1998	2001	107394169-87
<b>Sonia Maria G. Zago</b>	1999	2002	741947809-06
<b>Sonia Rodrigues Bueno do Prado</b>	1999	2002	847324829-53

- **Mérito**

De acordo com o art. 3º, § 1º, da Resolução CFE nº 5/83, com relação aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, *poderão ser credenciados cursos de pós-graduação mantidos por instituições de ensino superior, oficiais ou particulares e, excepcionalmente, por outras instituições científicas e culturais*, independentemente de prévia autorização governamental. O art. 5º estabelece um período experimental nos seguintes termos:

*O pedido de credenciamento, encaminhado ao Presidente do CFE pela instituição interessada, somente será examinado quando houver sido precedido por um período de funcionamento experimental do curso, com duração mínima de dois*

*anos, devidamente autorizado pelo colegiado competente da instituição e estiver sob permanente acompanhamento pelos órgãos do Ministério da Educação e Cultura responsáveis pela pós-graduação, aos quais deverá ser comunicado seu início de funcionamento.*

A mencionada Resolução CFE nº 5/83 só foi revogada pela Resolução CNE/CES nº 1/2001 em abril de 2001. Esta passou a exigir das instituições prévia autorização para a oferta de cursos de pós-graduação de mestrado e doutorado. Estavam também em vigor, nessa época, as Portarias CAPES nº 84/94, MEC nº 2.264/97 e MEC nº 1.418/98.

A IES cumpriu todas as normas pertinentes para o início do curso de Mestrado em Educação e também para a apresentação do projeto à CAPES para avaliação após o período experimental de funcionamento e, portanto, o curso funcionou em caráter regular. O poder público em nenhum momento determinou qualquer medida que impedisse a continuidade de seu funcionamento.

O direito ao diploma com validação nacional, mesmo no caso de cursos de mestrado ou doutorado que obtiveram, na avaliação da CAPES, conceito insuficiente para o credenciamento e a continuidade de sua oferta, já foi admitido pelo próprio Ministério da Educação, na ocasião das edições das Portarias MEC nº 490/97 e MEC nº 132/99. Por estas portarias, o MEC nada mais fez do que adotar posição favorável à preservação dos direitos dos alunos.

Diante do exposto, considerando as informações acima transcritas, a legislação pertinente e a jurisprudência firmada neste Conselho Nacional de Educação, em especial, o contido nos Pareceres CNE/CES nºs 87/97, 55/2003, 84/2003, 329/2005, 470/2005, 236/2006, 245/2007 e 73/2008, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação de estudos de pós-graduação *stricto sensu* para efeito de validação nacional dos diplomas dos alunos abaixo relacionados que concluíram o curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Faculdade de Jandaia do Sul – FAFIJAN, com sede no município de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná:

1. Celia Macorim Gomes de Lima RG nº 1.375.299-0;
2. Denise Scofano Diniz RG nº 04.833.757-0;
3. Devanir de Lourdes M. P. Jerônimo RG nº 1.091.189-3;
4. Edna Maura Hespanhol RG nº 1.854.940;
5. Elen Araújo do N. Ferreira RG nº 4.134.275-7;
6. Elvira Maria Alves Freitas Barbosa RG nº 902.799-8;
7. Evanil Antonio Guarido RG nº 1.285.511-7;
8. Ézio João Cardoso RG nº 6.447.501-0;
9. Gilberto Carlos Pereira da Silva RG nº 3.110.156-5;
10. Gilberto Jordão RG nº 3.663.935-0;
11. Isabel Cristina Ferreira RG nº 3.319.814-0;
12. Josefa Fátima de Sena Freitas RG nº 1.667.962;
13. Maria Lusia Rodrigues Felício RG nº 985.244;
14. Maria Regina de Jesus Marques RG nº 2.240.683;
15. Maria Teresinha Golon Marchi RG nº 1.286.262;

16. Neuza Borin Sversuti RG nº 360.525-3;
17. Rosi Mari de Souza Bruneli RG nº 749.811;
18. Sonia Maria G. Zago RG nº 904.057-9;
19. Sonia Rodrigues Bueno do Prado RG nº 4.775.333-3.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Antônio de Araújo Freitas Júnior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente